

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - LOCALIZA RENT A CAR S.A. de 30/04/2026**

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
Orientações de preenchimento Este boletim de voto a distância (“Boletim de Voto”) refere-se à assembleia geral extraordinária da Localiza Rent a Car S.A. (“Companhia”) a ser realizada em 30 de abril de 2026, às 14h00, horário de Brasília, de modo exclusivamente digital, sem a possibilidade de comparecimento físico (“AGE”), e deve ser preenchido pelo acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância. Caso o acionista deseje exercer seu direito de voto a distância, é imprescindível que preencha os campos acima com seu nome completo (ou denominação social, caso seja pessoa jurídica) e número de inscrição junto ao Ministério da Fazenda, quer seja no CNPJ ou no CPF. O preenchimento do endereço de e-mail é fortemente recomendável, embora não seja obrigatório. Para que este Boletim de Voto seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados como parte integrante dos quóruns da AGE (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas pelo acionista (ou por seu representante legal, conforme o caso); e (iii) ao final, o acionista (ou seu representante legal, conforme o caso) deverá assiná-lo. Além disso, o acionista deverá enviar, juntamente com o Boletim, a documentação aplicável, conforme descrita a seguir. O prazo para recebimento deste Boletim de Voto, enviado diretamente à Companhia ou por meio de prestadores de serviços, é até 4 (quatro) dias antes da data em que a AGE será realizada, ou seja, até 26 de abril de 2026 (inclusive). Os Boletins recebidos após tal data serão desconsiderados. Cumpridos esses requisitos, este Boletim de Voto será considerado válido. Visando facilitar a participação dos acionistas na AGE, a Companhia informa que (i) dispensará o cumprimento das formalidades de reconhecimento de firma, autenticação, notariação, consularização ou apostilamento dos documentos listados na Proposta da Administração, necessários para permitir a participação dos seus acionistas na AGE; e (ii) dispensará a apresentação de tradução juramentada dos documentos de representação dos acionistas estrangeiros, bastando que o acionistas envie cópias das versões originais de tais documentos, acompanhados de suas respectivas traduções livres. Caso a AGE seja realizada em segunda convocação, as instruções de voto recebidas por meio deste Boletim de Voto serão consideradas normalmente, desde que a assembleia seja realizada, em segunda convocação, dentro de 30 (trinta) dias contados de 30 de abril de 2026.
Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - LOCALIZA RENT A CAR S.A. de 30/04/2026

O acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância poderá preencher e enviar o Boletim de Voto diretamente à Companhia ou transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos, conforme orientações abaixo. (a) Envio do Boletim de Voto pelo acionista diretamente à Companhia (i) o Boletim de Voto somente será recebido quando preenchido e enviado diretamente por meio da plataforma digital “Ten Meetings” (“Plataforma Digital”), por intermédio de cadastro no link: <https://assembleia.ten.com.br/785704195> (“Link de Cadastro”), nos termos do artigo 27, § 7º, da Resolução CVM 81. Para preencher e enviar o Boletim de Voto por meio da Plataforma Digital o acionista deverá observar os procedimentos de cadastro e habilitação a eles aplicáveis, conforme descrição contida na Proposta da Administração. Após preenchimento dos dados e envio dos documentos, conforme solicitado pela plataforma, o acionista deve preencher os campos de opções de voto e confirmar o voto ora preenchido. O Boletim de Voto somente será considerado entregue após a confirmação dos votos na Plataforma Digital; (ii) o Boletim de Voto deverá conter local, data e assinatura do acionista solicitante. Caso o acionista seja considerado uma pessoa jurídica nos termos da legislação brasileira, a assinatura deverá ser de seus representantes legais ou procuradores com poderes para prática deste tipo de ato; e (iii) o Boletim de Voto encaminhado diretamente à Companhia deverá estar acompanhado da documentação que comprove a qualidade de acionista ou de representante legal do acionista signatário, conforme descritos na Proposta da Administração. Uma vez recebidos os documentos referidos acima, a Companhia avisará ao acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não, em até 3 (três) dias contados do recebimento, nos termos da Resolução CVM 81. Durante o prazo de votação a distância, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes julgar necessário, prevalecendo aquela da qual constar, validamente, a data mais próxima à data de realização da AGE. Caso o Boletim de Voto não esteja preenchido na íntegra, contenha itens preenchidos incorretamente ou não venha acompanhado dos documentos comprobatórios descritos no subitem (iii) anterior, e o prazo para retificação das instruções de voto ainda esteja em vigor, a Companhia informará as inconsistências encontradas no Boletim de Voto e franqueará ao acionista a possibilidade de retificação. Caso, até o fim do prazo para o recebimento do Boletim de Voto, o acionista não encaminhe à Companhia nova instrução de voto retificando as inconsistências, a Companhia acatará, conforme aplicável, as demais manifestações de voto válidas, e considerará como abstenção as deliberações não preenchidas e/ou preenchidas de forma inconsistente, desde que cumpridos os demais requisitos legais. Se houver divergências entre as informações contidas em Boletim de Voto enviado diretamente à Companhia ou instruções de voto recebidas pela Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Central Depositária”) e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários (“Agente Escriturador”) para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente do Agente Escriturador deve prevalecer. Da mesma forma, se houver divergências entre as informações contidas em Boletim de Voto enviado diretamente à Companhia e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pela Central Depositária para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente da Central Depositária deve prevalecer. (b) Exercício de voto por meio de prestadores de serviços – Sistema de voto a distância O acionista titular de ações depositadas na Central Depositária que optar por exercer seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária. Caso suas ações não estejam depositadas na Central Depositária, as instruções de voto deverão ser enviadas para o Agente Escriturador. Em todos os casos, deverão ser observadas as regras e prazos por esses determinadas. Para tanto, o acionista deverá entrar em contato com seus custodiantes, com o Agente Escriturador ou com a Central Depositária, conforme o caso, e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal. O acionista deve transmitir as instruções de preenchimento do Boletim de Voto para seus agentes de custódia, para o Agente Escriturador ou para a Central Depositária até 26 de abril de 2026, inclusive 4 (quatro) dias antes da AGE. Referidos prestadores de serviço comunicarão ao acionista o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

Nos termos do artigo 27, § 7º, da Resolução CVM 81, para fins da AGE, o Boletim de Voto somente será recebido quando preenchido e enviado diretamente por meio da Plataforma Digital, por intermédio de cadastro no link: <https://assembleia.ten.com.br/785704195> Para preencher e enviar o Boletim de Voto por meio da Plataforma Digital o acionista deverá observar os procedimentos de cadastro e habilitação a eles aplicáveis, conforme descrição contida na Proposta da Administração. Após preenchimento dos dados e envio dos documentos, conforme solicitado pela plataforma, o acionista deve preencher os campos de opções de voto e confirmar o voto ora preenchido. O Boletim de Voto somente será considerado entregue após a confirmação dos votos na Plataforma Digital. A Companhia receberá o Boletim de Voto exclusivamente em formato digital.

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - LOCALIZA RENT A CAR S.A. de 30/04/2026

contato

Itaú Corretora de Valores S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, São Paulo, SP
Telefone: +55 (11) 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) Telefone: +55 (11) 0800 7209285 (demais localidades) - O atendimento é feito em dias úteis, das 9h00 às 18h00 E-mail: PreAtendimentoEscritural@itau-unibanco.com.br

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

[Ativos elegíveis nesta deliberação: RENT3;RENT4]

1. Aprovar as alterações no Segundo Plano de Bônus em Ações Diferidas, no Segundo Plano de Compra de Ações e Ações Matching, no Plano Especial de Retenção e Alinhamento para Criação de Acionista Administrador de Referência, no Quarto Plano de Opção de Compra de Ações, bem como no Quinto Plano de Opção de Compra de Ações, nos termos da Proposta da Administração

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____